



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº 4277/2024

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC, visando à contratação de empresas, via registro de preços, para fornecimento de licenças de softwares diversos, para atender variadas áreas do TRT – 18ª.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 245/2024 (doc. 71), concluindo pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência, com as recomendações contidas nos subitens 2.2.1 e 2.2.7, relativas aos prazos de entrega e de vigência, respectivamente.

Nesse sentido, a Seção de Apoio às Contratações de TIC apresentou novos ETP (doc. 72) e TR (doc. 73), especificando, no doc. 74, as alterações que foram empreendidas. Assim e, com esteio no referido Parecer, no doc. 75, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de doc. 73.

Porém, no doc. 90, foi juntada uma nova versão do Termo de Referência que, conforme esclarecido pelo Integrante Administrativo (doc. 93), teve o condão apenas de alterar a especificação do item 10, restando igualmente aprovado no doc. 99.

Realizada a estimativa de custos, com subsídio nos preços de mercado, a Divisão de Planejamento e Aquisições apurou que o valor médio da aquisição é da ordem de R\$4.001.321,03 (quatro milhões, um mil, trezentos e vinte e um reais e três centavos), conforme quadro de doc. 96 e manifestação de doc. 97.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que *“a aquisição tratada nos autos deverá ser classificada no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – No Estado de Goiás, naturezas/elementos de despesa **339040** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ e **449040** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ”*.

Na sequência, tendo em vista a acentuada discrepância entre o valor estimado no DFD para 2024 e o valor total estimado para o registro de preços (R\$70.000,00 e R\$4.001.321,03), esta Diretoria-Geral encaminhou os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para justificar a estimativa da demanda ou adequar o quantitativo indicado no Termo de Referência (doc. 99).

A referida unidade juntou nova versão do Termo de Referência (doc. 109), esclarecendo que foram adicionados os itens 5 (estimativa de demanda) e 6 (da ata de registro de preços).

Pois bem.

Considerando que o referido item 6 (ata de registro de preços), mormente a permissão de adesão, encontra-se em consonância com o art. 44, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, e tendo em vista que as demais alterações não possuem cunho jurídico, revela-se prescindível a reanálise pela Assessoria Jurídica da Administração, razão pela qual **acolho** as justificativas apresentadas pela unidade demandante.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 245/2024 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 71), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo** o Termo de Referência de doc. 109 e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **valido** a Estimativa nº 99/2024 (doc. 96) e **determino** a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **autorizo** a instauração de certame licitatório para eventual aquisição objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item (conforme subitem 10.1 do termo de referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015), a Lei n.º 14.133/1993 e a alínea “b” do art. 27 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Ademais, **determino** a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, dentre elas, conferir publicidade à estimativa de custos.

Ressalte-se a opção desta Corte pela dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, considerando a necessidade de realização e conclusão celeridade deste procedimento licitatório, sendo o único contratante do bem que se cuida, conforme lhe faculta o art. 40, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 e art. 4º, § 1º, do Decreto n.º 11.462/2023.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas